

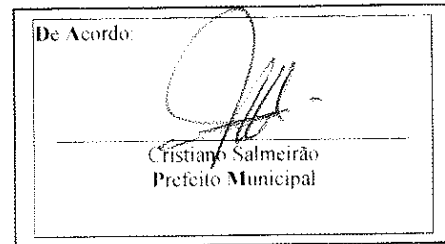


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO



Birigui, 20 de novembro de 2.017.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO".

Recurso interposto pela empresa GS JORGE JÚNIOR – ME.. inscrita no CNPJ sob nº 18.037.745/0001-90 doravante denominada **Recorrente**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente em suma, afrontar a decisão da análise das amostras realizadas pela Comissão Especial formada por membros do



COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dos itens vencidos no Pregão Presencial nº 91/2017.

Do julgamento, restaram reprovados os itens 03, 06, 25 e 28 da Recorrente que, não conformado com o resultado, interpôs TEMPESTIVAMENTE o recurso ora julgado.

2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do Restaurante Popular, se manifestou ao Recurso interposto no sentido de que as razões apresentadas não são suficientes para alterar a decisão da Comissão.

Afirma que as análises realizadas foram suficientes para aferir que os produtos ofertados não atingem ao descritivo, sendo insuficientes à requerente.

3. PRELIMINARMENTE

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois fora apresentada dentro do prazo recursal estabelecidos em edital.



Previamente ao julgamento das razões apresentadas, este Pregoeiro informa que foi designado único e exclusivamente para abertura e julgamento do presente certame, conduzindo os trâmites até finalização processual, além de possuir respaldos em Parecer Jurídico em todos os atos praticados.

Em consideração às alegações da Recorrente, após tramitar o documento para conhecimento e manifestação junto ao Restaurante Popular, obteve resposta através do Memo. nº 60/2017 onde frisa-se que os produtos quais foram apresentados as amostras e que resultaram na reprovação, realmente não atendem às expectativas.

É a síntese do necessário.

Uma vez que a requisitante, entendedora do material requisitado, após análise dos produtos amostrados decidiu indeferir aqueles que não atendem ao descritivo, não cumprindo com o esperado, este Pregoeiro utiliza-se das prerrogativas inerente a sua função, e decide pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso, mantendo a reprovação das amostras.

A decisão foi embasada nos documentos acostados aos autos, quais incluem o julgamento das amostras, o Recurso ora julgado, e a manifestação da pasta quanto as razões recursais.



Prefeitura Municipal de Birigui
CINQUENTA E TRÊS ANOS DE FUNDADAÇÃO



Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

No presente, aproveito o ensejo para informar a todos os interessados que o processo retornará a seu andamento, sendo convocado as demais empresas melhores colocadas para apresentação de amostras dos itens reprovados.


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial